



ESTATUTO

CAPÍTULO I DA INTRODUÇÃO

Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres do Colégio Militar de São Paulo - APMCMSP, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, associação civil sem fins lucrativos, com sede provisória à Rua Dante Vitale, 01, Penha de França, São Paulo - SP, CEP: 03632-080, que se rege por este Estatuto e pelo que dispuser a legislação em vigor.

Art. 2 - São membros natos da APMCMSP os pais ou responsáveis legais pelos atuais alunos, os membros da Administração e os integrantes do Corpo Docente do CMSP.

Parágrafo Único - Podem integrar, também, a APMCMSP, por livre arbítrio, as pessoas que se seguem:

- a. antigos alunos do CMSP;
- b. pais ou responsáveis de antigos alunos do CMSP;
- c. antigos integrantes da Administração e do Corpo Docente do CMSP;
- d. militares e funcionários civis que trabalham ou trabalharam na Administração do CMSP;
- e. personalidades que, sob qualquer motivo, estejam ligadas, vinculadas ou que se sintam sentimentalmente aproximadas do CMSP, desde que aprovadas, expressamente e a exclusivo critério, pela Direção da APMCMSP, conforme regulamento interno da APMCMSP;
- f. outras pessoas que assim o desejarem, por indicação de um membro da diretoria, e por aprovação desta última.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3 - A APMCMSP tem por finalidades:

- a. integrar as relações dos pais ou responsáveis legais pelos alunos com os professores e o Comando do CMSP, visando o fortalecimento da ação educacional e a mais efetiva participação e fortalecimento do trinômio: Família - Aluno - Colégio;
- b. estabelecer comunicação ativa com a Gestão, Comando e Corpo Docente do CMSP, com o objetivo de propor, discutir e apoiar a implementação de atividades que influenciem de forma positiva no aprendizado e na qualidade da educação oferecida no CMSP;
- c. criar condições para que os antigos integrantes do CMSP mantenham fortalecidos os laços afetivos que os unem entre si e ao CMSP.

DOS OBJETIVOS

Art. 4 - Para atender às finalidades constantes do Art. 3º, são objetivos da APMCMSP:

- a. estimular e fortalecer as relações entre os pais ou responsáveis legais pelos alunos, os professores e o Comando do CMSP;
- b. servir como elemento de ligação entre o Comando do CMSP e a comunidade formada pelos pais ou responsáveis;
- c. sugerir, após estudos adequados e levantamento de justificativas, medidas de apoio para o desenvolvimento amplo do aluno, especialmente do carente;
- d. colaborar com o Comando do CMSP no apoio às atividades extracurriculares e naquelas que disserem respeito ao bem-estar do aluno;
- e. promover reuniões de conagraçamento de antigos integrantes do CMSP e apoiar suas iniciativas, de forma a estreitar seus relacionamentos com o CMSP;
- f. desenvolver, promover e apoiar atividades culturais, educacionais, esportivas, recreativas, sociais e beneficentes;
- g. celebrar convênios, contratos e outras formas de parceria com entidades públicas e privadas, para a consecução de suas finalidades e objetivos;
- h. manter e promover intercâmbio de informações e experiências com seus congêneres.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.



Art. 5 - O quadro social da APMCMSP é constituído das seguintes categorias:

- a. Associados Efetivos;
- b. Associados Honorários;
- c. Associados Beneméritos;

§1º - São associados Efetivos os membros natos da APMCMSP, conforme o "caput" do Art. 2º deste Estatuto.

§2º - São associados Honorários os integrantes do Parágrafo Único do Art. 2º, desde que manifestem expressamente essa intenção por intermédio de proposta encaminhada à Diretoria da APMCMSP, e seja por esta aprovada.

§3º - São associados Beneméritos aquelas pessoas que hajam prestado relevantes serviços à APMCMSP, desde que assim reconhecidos por ela em documento específico.

Art. 6 - Perderão automaticamente a condição de associados da APMCMSP:

- a. os pais ou responsáveis legais cujos filhos ou responsabilizados deixarem de integrar o Corpo Docente do CMSP;
- b. o pai ou a mãe que venha a perder o pátrio poder;
- c. o responsável legal que venha a perder tal condição;
- d. funcionários civis e militares que deixarem de trabalhar na Administração ou no Corpo Docente do CMSP.

Art. 7 - Aos Associados poderão ser aplicadas, quando for o caso, penalidades de advertência, suspensão e exclusão, de acordo com as previsões e procedimentos detalhados no Regulamento Interno; sem obrigatoriedade na ordem destas, e apenas segundo a gravidade da infração; assegurados a ampla defesa e o contraditório nos termos da Constituição Federal. Da penalidade caberá recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

Art. 8 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, na forma do artigo 160 da Lei 6.015/73, ao Presidente da Diretoria executiva, manifestar a intenção de ver a decisão ser objeto de deliberação, em grau de recurso, por parte da primeira Assembleia Geral regular ou extraordinária subsequente, a qual, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, ocorrendo os seguintes fatos:

- I - Violação do estatuto social;
- II - Difamação da associação, seus dirigentes, conselheiros e demais associados;
- III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; e
- VI - Falta de pagamento, por parte dos associados, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Único - Tendo sido excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 9 - O associado será desligado do quadro social nas seguintes hipóteses:

- a. a seu pedido;
- b. por sua morte;
- c. por exclusão;
- d. por transferência.

Art. 10 - Ao associado desligado do quadro social não assiste direito à indenização ou reembolso de contribuições ou doações de qualquer espécie.

Art. 11 - Os associados pais ou responsáveis legais pelos alunos contribuirão mensalmente com a APMCMSP com uma taxa denominada Contribuição para Associações Estudantis e Grêmios (CAEG), cujo montante será estabelecido em até 20% (vinte por cento) da QME.



Art. 12 - São deveres dos associados:

- a. comparecer às Assembleias Gerais e às demais convocações da APMCMSP;
- b. desempenhar, com eficiência e dedicação, os cargos para os quais forem eleitos ou as missões a si atribuídas e aceitas;
- c. manter, nos assuntos relacionados à APMCMSP, atitudes respeitadas e cordiais, abstendo-se de comentários e ingerências político-partidárias ou religioso-sectárias, seja em proveito próprio, seja de outrem, seja de grupos;
- d. colaborar, dentro de seu alcance, para que a APMCMSP atinja suas finalidades, de acordo com o previsto no Art. 3º deste Estatuto.

Art. 13 - São direitos dos associados:

- a. participar dos debates nas Assembleias Gerais, e nelas votar e ser votado;
- b. apresentar à Assembleia Geral, à Diretoria ou ao Conselho Consultivo-Deliberativo, indicação ou sugestão relacionadas com as atividades da APMCMSP;
- c. usufruir dos benefícios que a APMCMSP venha a proporcionar e
- d. demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da entidade, pessoalmente ou por e-mail, o seu pedido de demissão.

Art. 14 - São órgãos deliberativo administrativo da APMCMSP:

- a. Assembleia Geral;
- b. Diretoria;
- c. Conselho Consultivo-Deliberativo.

**CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da APMCMSP, e seu poder de deliberação é soberano.

Art. 16 - A Assembleia Geral é constituída pela totalidade de seu quadro social.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a. Ordinária e anualmente, por convocação do Presidente da APMCMSP (alínea "c" do Art. 26º) ou de seu substituto legal, no impedimento daquele;
- b. Extraordinariamente, por convocação do Presidente da APMCMSP, por solicitação do Conselho Consultivo-Deliberativo (alínea "d" do Art. 43º) ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, a qualquer tempo.

Art. 18 - A convocação para a Assembleia Geral será feita através de Edital enviado por e-mail e também publicado nos canais oficiais da APMCMSP, com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis.

a) O Edital mencionará a data, a hora, o local e a Ordem do Dia da Assembleia.

b) Compete privativamente à Assembleia Geral:

I. eleger a Diretoria da APMCMSP (doravante denominados Administradores), de acordo com o disposto no Art. 19º do presente Estatuto.

II. destituir os Administradores;

III. alterar o Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos II e III, é exigido o voto concorde de dois terços da totalidade do quadro social representado pelos associados, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 19 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente no primeiro (1º) quadrimestre do ano e terá como finalidade aprovar as contas do exercício anterior e, a cada dois anos, eleger a Diretoria e o Conselho Consultivo-Deliberativo.

Art. 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos associados; ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes.

Art. 21 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da APMCMSP. Na falta do citado, será presidida, na ordem, pelos seus substitutos legais: Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário. Na falta dos relacionados anteriormente, por associado indicado por aclamação pelos integrantes da Assembleia, que também indicará, dentre os presentes, um associado para secretariá-la.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA



Art. 22 - A Diretoria da APMCMSP será assim constituída:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. 1º Secretário;
- d. 2º Secretário;
- e. 1º Tesoureiro;
- f. 2º Tesoureiro;
- g. Diretor Jurídico e Vice-Diretor Jurídico;
- h. Diretor de Assuntos Assistenciais e Vice-Diretor de Assuntos Assistenciais;
- i. Diretor Social e Vice-Diretor Social;
- j. Diretor de Assuntos Culturais e Vice-Diretor de Assuntos Culturais;
- k. Diretor de Assuntos Esportivos e Vice-Diretor de Assuntos Esportivos;
- l. Diretor de Assuntos Estudantis e Vice-Diretor de Assuntos Estudantis;
- m. Diretor de Tecnologia da Informação e Vice-Diretor de Tecnologia da Informação;
- n. Diretor de Comunicação Social e Vice-Diretor de Comunicação Social

§1º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Jurídico, Diretor de Assuntos Assistenciais e Vice-Diretor de Assuntos Assistenciais, Diretor Social e Vice-Diretor Social, Diretor de Assuntos Culturais e Vice-Diretor de Assuntos Culturais, Diretor de Assuntos Esportivos e Vice-Diretor de Assuntos Esportivos e Diretor de Tecnologia da Informação e Vice-Diretor de Tecnologia da Informação da APMCMSP serão preenchidos por eleição, na forma prevista no Art. 19º deste Estatuto.

§2º - O Diretor de Assuntos Estudantis será indicado pelo Comandante do CMSP.

§3º - Todos os cargos da Diretoria serão exercidos sem remuneração de qualquer espécie, de acordo com o disposto no Art. 52º deste Estatuto.

Art. 23- Compete à Diretoria:

- a. dirigir as atividades da APMCMSP;
- b. elaborar o orçamento anual de receita e de despesa;
- c. colaborar com o Comando do CMSP, auxiliada pelo Conselho Consultivo-Deliberativo, para a solução dos problemas relacionados com as finalidades da APMCMSP;
- d. planejar e executar campanhas com a finalidade de dar assistência aos alunos carentes;
- e. conveniar com órgãos públicos e privados;
- f. contratar e demitir empregados, exercendo poder hierárquico e disciplinar sobre seus contratados;
- g. definir salários e locais de trabalho para seus empregados;
- h. registrar seus empregados nos órgãos oficiais e manter em dia todos os encargos sociais relativos aos mesmos;
- i. planejar e executar atividades financeiras ou de prestação de serviços da APMCMSP, de acordo com o disposto no Art. 4º e suas alíneas;
- j. promover, durante o ano letivo, reuniões dos associados, professores e alunos, com finalidades cívicas, sociais, educativas, culturais, artísticas e desportivas;
- k. promover sadio conagraçamento entre pais, professores e Administração do CMSP;
- l. publicar, em Boletim Informativo periódico, as atividades da APMCMSP;
- m. submeter à apreciação e à aprovação do Conselho Consultivo-Deliberativo qualquer proposta de alteração do Estatuto;
- n. examinar, mensalmente, as contas da Tesouraria, dando seu parecer;
- o. criar e dissolver departamentos e comissões especiais para que auxiliem na boa condução de seus trabalhos, nomeando os membros destas.

Art. 24 - O mandato da Diretoria terá a duração de 2 (dois) anos.

Art. 25 - Ao Presidente compete:

- a. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b. convocar Assembleias Gerais e instalá-las;



- c. convocar reuniões de pais ou responsáveis pelos alunos para discutir assuntos específicos ligados às finalidades da APMCMSP;
- d. convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- e. representar a APMCMSP, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com mandatos, prazos e fins específicos, observados os limites de suas atribuições;
- f. em conjunto com o 1º Tesoureiro e, na falta deste, com o 2º Tesoureiro, assinar os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos, saques; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques; receber, passar recibo e dar quitação; autorizar débitos, transferências e pagamentos; solicitar informações de saldo, pedir extratos, requisitar talões de cheques; emitir e receber ordens de pagamento;
- g. encaminhar, em conjunto com o 1º Tesoureiro, ao Conselho Consultivo-Deliberativo, através da Comissão Fiscal (alínea "a" do Art. 46º), o Relatório Anual e as contas da Diretoria, 10 (dez) dias antes do fim do mandato;
- h. manter contato permanente com o comando do CMSP;
- i. assinar, quando for o caso, o Autorizo nos documentos de despesa e o Conferido nos de receita; e
- j. designar membros da Diretoria para elaborar o Boletim Informativo.

Art. 26 - Ao Vice-Presidente compete:

- a. auxiliar o Presidente em suas funções;
- b. substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários, e até o fim do mandato, em caso de afastamento definitivo.

Art. 27 - Ao 1º (Primeiro) Secretário compete:

- a. substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- b. organizar e dirigir o serviço da Secretaria;
- c. ter sob sua responsabilidade a inspeção dos livros, documentos e arquivos da APMCMSP, salvo os que forem peculiares aos de outros setores da Diretoria;
- d. redigir e assinar as correspondências da Secretaria;
- e. presidir as reuniões da Diretoria nas ausências simultâneas do Presidente e do Vice-Presidente;
- f. redigir atas das reuniões da Diretoria e o Relatório Anual das atividades da APMCMSP.

Art. 28 - Ao 2º (Segundo) Secretário compete:

- a. auxiliar o 1º (Primeiro) Secretário nas suas atribuições;
- b. substituir o 1º (Primeiro) Secretário nos seus impedimentos;
- c. manter o controle atualizado do Quadro nominal dos integrantes da Diretoria, do Conselho Consultivo-Deliberativo e da Comissão Fiscal;
- d. controlar o comparecimento dos associados e dos integrantes do Conselho Consultivo-Deliberativo nas reuniões programadas pela Diretoria.

Art. 29 - Ao 1º (Primeiro) Tesoureiro compete:

- a. manter sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens da APMCMSP;
- b. receber, mediante quitação, as contribuições, donativos e quaisquer valores da APMCMSP;
- c. depositar na(s) conta(s) bancária(s) da APMCMSP as quantias recebidas de forma direta e imediata, ou na sua comprovada impossibilidade, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do seu recebimento;
- d. apresentar, mensalmente, ao Presidente, a prestação de contas do movimento da Receita e da Despesa, submetendo-a ao exame e à aprovação da Diretoria até o dia 10 (dez) do mês seguinte;
- e. organizar, em conjunto com o Presidente, as contas da Diretoria a serem apresentadas ao Conselho Consultivo-Deliberativo, através da Comissão Fiscal, conforme disposto na alínea "i" do Art. 26º, antes do fim do mandato;
- f. ter sob sua guarda os documentos da Tesouraria.

Art. 30 - Ao 2º (Segundo) Tesoureiro compete:

- a. auxiliar o 1º (Primeiro) Tesoureiro em suas atribuições;
- b. substituir o 1º (Primeiro) Tesoureiro em seus impedimentos;

Art. 31 - Ao Diretor Jurídico compete:

- a. assessorar a Diretoria, para que todos os atos emanados de seu membros, quer sejam eles praticados individualmente pelos Diretores ou em reunião da Diretoria, tenham o amparo da legislação pertinente;
- b. manifestar-se, através de parecer oral ou escrito, acerca das repercussões jurídicas que possam ocorrer oriundas das decisões que forem, ou possam ser tomadas por membros da Diretoria ou sobre questões postas em votação nas Assembleias Gerais;
- c. examinar processos, contratos, pareceres, balanços, atas, estatutos e todo tipo de documentos, ou provas, que o Presidente entender que sejam relevantes, emitindo parecer;
- d. coordenar e orientar os Advogados-contratados, na realização de serviços ou intervenção em processos de interesse da APMCMSP;
- e. patrocinar pessoalmente, na falta de outros advogados, as causas da APMCMSP quer sejam judiciais ou administrativas desde que não haja impedimentos de qualquer ordem.



§ 1º. O Diretor Jurídico e o Vice Diretor Jurídico deverão ser advogados, devidamente inscritos na OAB.

Art. 32 - Ao Diretor de Assuntos Assistenciais compete: planejar, organizar e executar atividades de Assistência Social em apoio às já desenvolvidas pelo CMSP.

Art. 33 - Ao Diretor Social compete:

- a. propor, sugerir ou indicar à Diretoria as atividades sociais da APMCMSP;
- b. divulgar entre os associados os programas de atividades sociais da APMCMSP;
- c. encarregar-se das atividades de comunicação social e buscar cobertura da imprensa para os assuntos que, a critério da Diretoria, necessitem ser divulgados.

Art. 34 - Ao Diretor de Assuntos Culturais compete:

- a. propor, sugerir ou indicar à Diretoria as atividades culturais e artísticas da APMCMSP, divulgando-as entre os associados;
- b. encarregar-se do contato e das ligações com entidades e pessoas afins às atividades culturais e artísticas de interesse da APMCMSP.

Art. 35 - Ao Diretor de Assuntos Esportivos compete:

- a. propor, sugerir ou indicar à Diretoria as atividades esportivas da APMCMSP, divulgando-as entre os associados;
- b. encarregar-se do contato e das ligações com entidades e pessoas afins às atividades esportivas de interesse da APMCMSP.

Art. 36 - Ao Diretor de Assuntos Estudantis compete:

- a. apoiar as atividades desenvolvidas pelas associações estudantis e demais clubes e grêmios de alunos do CMSP, de acordo com planejamento prévio apresentado;
- b. manter contato com o Comando do CMSP para a tomada de decisões quanto aos assuntos ligados às atividades desenvolvidas pelas associações estudantis e demais clubes e grêmios de alunos.

Art. 37 - Ao Diretor de Tecnologia da Informação compete:

- a. responsabilizar-se por todos os assuntos relacionados à tecnologia da informação, executando e/ou coordenando os sítios virtuais da APMCMSP, estabelecendo normas e regras de uso dos recursos eletrônicos da APMCMSP, bem como coordenar a comunicação virtual e eventuais mídias e redes sociais de titularidade da Associação.

Art. 38 - Ao Diretor de Comunicação compete:

- a. propor procedimentos e ferramentas relacionadas à comunicação com os associados e outros públicos necessários, assim como, gerir material de propaganda e divulgação institucional da Associação;

- b. coordenar, postar informações e gerir as redes sociais das APMCMSP juntamente com eventuais prestadores de serviços, a fim de que seja realizada efetiva publicidade, informações e comunicações da associação e atividades de interesse da associação;
- c. coordenar e controlar o uso da ferramenta de e-mail, WhatsApp ou similares, visando a fiel comunicação aos associados dos mais variados assuntos decididos pela Presidência;
- d. apoiar e trabalhar lado a lado das outras diretorias para que as comunicações sejam efetivas e sigam uma identidade da APMCMSP, inclusive apoiando nos eventos da Associação;
- e. gerir, de forma geral, a comunicação da APMCMSP de acordo com os objetivos definidos pela Diretoria Eleita alinhada a legislação vigente, principalmente a LGPD.

Art. 39 - Aos Vice-Diretores compete:

- a. auxiliar o Diretor em suas funções;
- b. substituir o Diretor nos seus impedimentos temporários, e até o fim do mandato, em caso de afastamento definitivo.



Art. 40 - A Diretoria da APMCMSP reunir-se-á em dia, hora e local designados pelo seu Presidente.

Art. 41 - A Diretoria só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, 10 (dez) de seus membros, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.

Art. 42 - No impedimento temporário de qualquer dos membros da Diretoria, este será substituído pelo seu Vice, conforme designado neste Estatuto.

Art. 43 - Na vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente o substituirá, de acordo com o previsto no Art. 27º, alínea "b", deste Estatuto.

Parágrafo único: Na vacância do cargo de Vice-Presidente, o preenchimento será feito por eleição do Conselho Consultivo-Deliberativo.

Art. 44 - O membro da Diretoria que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a mais de 05 (cinco) reuniões consecutivas, terá seu cargo considerado em vacância "ex-officio", e o Presidente procederá de acordo com o previsto na alínea "a" do Art. 26º deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO CONSULTIVO-DELIBERATIVO

Art. 45 - O Conselho Consultivo-Deliberativo constitui-se dos seguintes membros efetivos:

- a. 8 (oito) pais ou responsáveis legais por alunos do Corpo Discente do CMSP, na proporção de no mínimo 1 (um) por série, abrangendo, preferencialmente, no mínimo 1 (um) militar da Marinha do Brasil, 1 (um) militar do Exército Brasileiro, 1 (um) militar da Força Aérea Brasileira, 1 (um) militar da Polícia Militar do Estado de São Paulo e 1 (um) civil;
- b. 4 (quatro) integrantes do Corpo Docente do CMSP;
- c. 3 (três) integrantes da Administração do CMSP;

§ 1º - Além dos acima mencionados, serão eleitos 1 (um) suplente representante das alíneas "a", "b" e "c" deste Artigo.

§ 2º - O Conselho Consultivo-Deliberativo elegerá, dentre seus membros titulares, uma mesa diretiva constituída de 1 (um) Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes, 2 (dois) Secretários; e 1 (uma) Comissão Fiscal, que lhe é subordinada, porém independente em sua missão de examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria, com mandato de dois anos.

§ 3º - O mandato do Conselho Consultivo-Deliberativo será de 2 (dois) anos.

Art. 46 - Ao Conselho Consultivo-Deliberativo compete:

- a. estudar e propor soluções atinentes a assuntos de interesses da APMCMSP, apresentados pela Diretoria ou membros da Administração, visando o resguardo das finalidades da Associação;
- b. eleger, dentre seus membros, a Comissão Fiscal;
- c. aprovar as contas da Diretoria, mediante parecer da Comissão Fiscal;

- d. sugerir modificações no Estatuto da APMCMSP, em reunião para esse fim especialmente convocada, e submetê-las à aprovação em Assembleia Geral dos associados, a quem compete privativamente alterar o Estatuto, na forma da alínea "m" do Art. 24º deste Estatuto;
- e. dar parecer sobre convênios entre a APMCMSP e outras pessoas físicas ou jurídicas, sempre que julgar necessário ou mediante solicitação da Diretoria;
- f. finalizar as contas da APMCMSP através da sua Comissão Fiscal e emitir parecer;
- g. convocar reunião da Diretoria quando tomar conhecimento de fatos ou omissões que contrariem disposições deste Estatuto, em conformidade com as suas competências;
- h. apreciar e submeter à consideração da Diretoria atos e fatos contrários às finalidades da APMCMSP;
- i. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas neste Estatuto da APMCMSP.



Art. 47 - O Conselho Consultivo-Deliberativo reunir-se-á por solicitação da Diretoria ou por iniciativa própria, declarado, em qualquer caso, o motivo da convocação.

§1º - A convocação, por iniciativa própria, será feita por carta enviada via Correio ou via correspondência eletrônica a todos os seus componentes, e à Diretoria, com a assinatura de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, ou de três componentes de sua Mesa Diretiva.

§2º - a convocação será feita obedecendo-se um prazo de antecedência mínimo de 8 (oito) dias úteis e máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§3º - as deliberações do Conselho Consultivo-Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, e os debates restringir-se-ão aos objetivos da convocação.

§4º - o quorum mínimo para as reuniões deliberativas será de 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

§5º - as funções de membro do Conselho Consultivo-Deliberativo e da Diretoria da APMCMSP não poderão ser cumulativas.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO FISCAL

Art. 48 - A Comissão Fiscal é uma comissão de assessoramento eleita pelo Conselho Consultivo-Deliberativo, composta de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, que escolherão, entre si, 1 (um) Presidente, 1 (um) Relator e 1 (um) Secretário.

Art. 49 - À Comissão Fiscal compete examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria para apreciação pelo Conselho Consultivo-Deliberativo.

Parágrafo Único - A Comissão reunir-se-á:

- a. anualmente: para a observância das alíneas "I" do Art. 26º e "f" do Art 30º.
- b. extraordinariamente: sempre que convocada pelo Conselho Consultivo-Deliberativo.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 50 - Constituem o patrimônio e fontes de renda da APMCMSP:

- a. as contribuições constantes do Art. 10º;
- b. as doações recebidas;
- c. os bens que adquirir e suas rendas eventuais;
- d. as rendas provenientes de serviços prestados.

Art. 51 - A Diretoria da APMCMSP não poderá onerar, no todo ou em parte, os bens da APMCMSP.

Art. 52 - A APMCMSP manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO X DA ASSISTÊNCIA AO ALUNO CARENTE

Art. 53 - A Associação prestará assistência, no que se refere às necessidades escolares, a alunos carentes dentro dos limites de recursos estabelecidos em reunião da Diretoria no início de cada ano letivo.

§1º - A obtenção da condição de aluno assistido deverá ser requerida ao Comandante do CMSP, juntamente com o pedido de dispensa de Quota Mensal Escolar, conforme disposto no Regulamento dos Colégios Militares (R-69).

§2º - O pai ou responsável legal do aluno declarado carente, após comprovação à Sindicância instalada pelo cadastro do CMSP, através do Comando, poderá requerer assistência à APMCMSP.

§3º - Quando a assistência for total, a Diretoria da APMCMSP, dispensará o responsável legal do pagamento da mensalidade devida à APMCMSP.

§4º - A assistência se estenderá pelo período do ano letivo, podendo ser renovada anualmente, para alunos aprovados, após novas avaliações em que se constatem as mesmas necessidades anteriores.

§5º - O responsável legal pelo aluno que recebeu a assistência, deverá restituir todo material didático utilizado no ano anterior e as peças de uniforme que necessite de reposição, como condição para que seja efetuada a substituição;

§6º - A APMCMSP deverá, prioritariamente, se utilizar do material doado e/ou usado para atendimento parcial ou total do assistido.

§7º - As despesas referentes aos alunos carentes deverão ser autorizadas e aprovadas com prioridade pela Diretoria.

§8º - Não será assistido pela APMCMSP os alunos carentes que por força de legislação recebam assistência diversa, cuja finalidade seja análoga à requerida.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO ELEITORAL DOS ATOS PREPARATÓRIOS



Art. 54 - As eleições para os cargos da Diretoria da APMCMSP e do Conselho Consultivo -Deliberativo serão realizadas a cada dois anos, no mês de novembro, em anos ímpares, em dia a ser fixado pelo Comandante do CMSP.

§ 1º - Os membros da Diretoria, assim definidos como o Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro não poderão guardar entre si relação até o terceiro grau em linha direta ascendente, descendente e colateral, não cabendo o disposto para os cargos de Diretores.

Art. 55 - As eleições serão convocadas pelo Presidente da APMCMSP, por edital afixado no quadro de avisos do CMSP e entregue aos alunos, que dele darão conhecimento aos pais, ou ainda de forma eletrônica, podendo o formato ser ajustado oportunamente pela Comissão Eleitoral.

§1º - ao convocar as eleições o Presidente da APMCMSP deverá nomear uma Comissão Eleitoral, à qual caberá coordenar todo o processo eleitoral da entidade.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral será composta de três membros, associados, sendo um deles o presidente, um vice-presidente e outro o secretário da comissão. O presidente da Comissão Eleitoral presidirá a Assembléia Geral em que serão realizadas as eleições.

Art. 56 - O prazo para registro das chapas será de 10 (dez) dias úteis, contados da data da última comunicação pública, podendo esta se dar por meios eletrônicos ou de outra natureza, podendo ainda o edital ser afixado no quadro de avisos do CMSP, se possível e aplicável, devendo as eleições acontecer em no mínimo 10 (dez) úteis e no máximo 20 (vinte) dias úteis após o término do prazo para registro das chapas.

Art. 57 - O registro das chapas será feito na forma definida pela Comissão Eleitoral, que fornecerá recibo da documentação apresentada, e só poderá ser recusado se não preencher as exigências previstas neste Estatuto, no edital de convocação e nas regras porventura fixadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 58 - O registro das chapas será feito através de formulário preparado pela Comissão Eleitoral e deverá ser apresentado pelo candidato a Presidente, devendo o referido formulário conter as assinaturas de todos os candidatos da chapa.

Art. 59 - As chapas deverão indicar candidatos aos seguintes cargos:

1) Da Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, Diretor Jurídico, Diretor de Assuntos Assistenciais, Diretor Social, Diretor de Assuntos Culturais, Diretor de Assuntos Esportivos e Diretor de Tecnologia da Informação, e seus respectivos vices (1 para cada Diretoria);

2) Conselho Consultivo - Deliberativo: 15 (quinze) membros titulares e 3 (três) suplentes conforme artigo 42, § 1º do Estatuto.

Art. 50 - Os eleitores poderão escolher os candidatos de uma chapa para a Diretoria e candidatos de outra para o Conselho Consultivo - Deliberativo, uma vez que a votação será feita em cédulas separadas.



Art. 61 - No dia das eleições serão assegurados o sigilo e liberdade de voto, é proibida a propaganda no recinto em que as mesmas se realizarem.

Parágrafo Único - As eleições acontecerão preferencialmente em Assembleia Geral, não podendo a votação ser marcada para mais de um dia.

DA VOTAÇÃO

Art. 62 - A votação poderá se dar por meios presenciais, digitais ou mistos, a critério e conforme definição da Comissão Eleitoral, que divulgará o formato, regras e prazos aplicáveis.

Art. 63 - Ocorrendo a hipótese de inscrição de uma chapa única, a eleição será feita por aclamação, sendo necessária a manifestação favorável da maioria simples dos associados votantes presentes à Assembleia Geral.

DA APURAÇÃO

Art. 64 - A apuração será feita pela comissão eleitoral, a qual poderá, para o exercício de suas funções, solicitar o auxílio de outros associados.

Parágrafo Único - Cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal para acompanhar a apuração, cabendo a este fiscal encaminhar as dúvidas e reclamações ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 65 - Ocorrendo empate na votação para os membros da Diretoria, caberá 2º turno adotando-se todos os procedimentos iniciais passados 30 minutos do término da apuração inicial, persistindo o empate será declarada vitoriosa a chapa que tiver o candidato ao cargo de Presidente mais antigo, se militar ou de maior idade, se civil. Caso ocorra empate na eleição para o Conselho Consultivo - Deliberativo, haverá 2º turno, nos mesmos moldes da Diretoria, e caso perdure o empate será vencedora a chapa que apresentar como membro o militar mais antigo e em caso de chapa composta apenas por civis o que tiver como membro o de maior idade.

Art. 66 - Finda a apuração, o presidente da Assembleia e da Comissão Eleitoral proclamará eleitos os integrantes da chapa vencedora, nos termos deste capítulo e fará lavrar ata geral dos trabalhos.

DA ELEGIBILIDADE

Art. 67 - São elegíveis todos os associados contribuintes, que não estiverem inadimplentes com as obrigações junto à APMCMSP, desde que satisfaçam a exigência da inscrição em chapa.

Parágrafo Único - Compete à Comissão Eleitoral fazer observar as condições prescritas neste artigo, cabendo recurso, em caso de recusa, à Assembleia Geral.

DAS NULIDADES

Art. 68 - São motivos de nulidades do pleito:

- a) Coação ou fraude, devidamente comprovada;
- b) Inobservância de quaisquer disposições contidas neste Estatuto.

DA POSSE

Art. 69 - A posse dos eleitos se dará no mês de Fevereiro do ano seguinte às eleições, iniciando-se o mandato no primeiro dia útil do mês, exceto se o edital de convocação das eleições tiver previsto de forma diversa.

Art. 70 - A transição da Diretoria empossada para a Diretoria eleita deverá ocorrer de forma transparente e amigável, conforme ajustado oportunamente entre as Diretorias mencionadas.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela APMCMSP.

Art. 72 - Qualquer solicitação de apoio financeiro à APMCMSP, desde que se enquadre dentre as Finalidades e Objetivos previstos nos Art. 3º e no Art. 4º deste Estatuto, deverá ser feita por escrito, com sua respectiva justificação, cabendo à Diretoria aprová-la ou não.

Art. 73 - Os integrantes dos órgãos componentes da APMCMSP, de que trata o Art. 14º, não poderão manter vínculo empregatício com a Associação, e nenhum mandato eletivo poderá ser remunerado sob qualquer pretexto.

Art. 74 - A APMCMSP poderá editar Regulamento Interno, que será proposto pela Direção da APMCMSP e aprovado pelo Conselho Consultivo-Deliberativo.

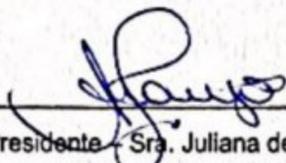
Art. 75 - A extinção da APMCMSP se dará por decisão da maioria absoluta de seus associados presentes em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao impedimento da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou ainda por carência de recursos financeiros e humanos.

Parágrafo Único - Em caso de extinção, o patrimônio da APMCMSP reverterá em benefício do CMSP, a título de doação.

Art. 76 - São consideradas fundadoras as pessoas que assinaram a Ata de Fundação da APMCMSP, que aprovou a versão original deste Estatuto.

Art. 77 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria em conjunto com o Conselho Consultivo - Deliberativo da APMCMSP.

São Paulo, 04 de abril de 2022.



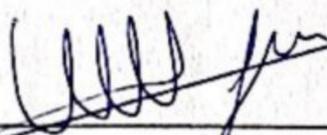
Presidente - Sra. Juliana de Araújo



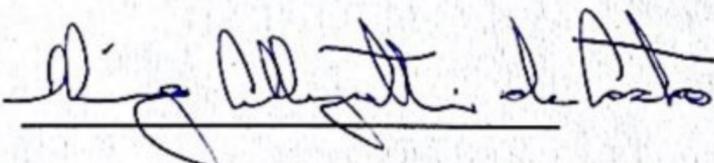
Vice Presidente- Sr. Aurélio Pequeno Santos Alves



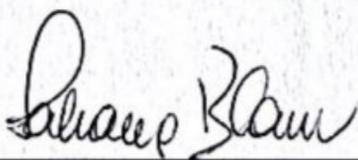
1º Secretário - Sr. Anderson Fagundes da Silva



2º Secretário- Sr. Wilson Jorge dos Santos Alves



1º Tesoureiro -Sr. Thiago Allegretti de Castro



Dra. Fabiana Rodrigues dos Santos Navarro
Diretor Jurídico OAB/SP N° 182.783